



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS
PERMANÊNCIA DOS CURSOS TÉCNICOS**

EDITAL N° 22/2024-2/SAEST/UFPA

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), em acordo com a Ação Orçamentária para Assistência Estudantil das Escolas Técnicas Vinculadas, **Escola de Música da UFPA (EMUFPA)** e **Escola de Teatro e Dança da UFPA (ETDUFPA)**, torna público o presente edital que regulamenta o Processo Seletivo do Programa Permanência – modalidade de Auxílio Permanência para os discentes dos cursos técnicos da Escola de Teatro e Dança (ETDUFPA) e para os discentes dos cursos técnicos da Escola de Música (EMUFPA) de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

CAPÍTULO I - DOS FINS

Art. 1º. O presente edital destina-se aos discentes que tiveram suas inscrições **deferidas** no CADGEST/TÉCNICO (edital n° 04/2024/SAEST/UFPA e edital n° 09/2024-2/SAEST/UFPA), com vista a selecionar discentes dos cursos técnicos da EMUFPA e dos cursos técnicos da ETDUFPA, modalidade extensiva (regular), prioritariamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando preferencialmente o primeiro curso e que não possuem condições de arcar com custeio parcial ou integral de despesas com alimentação, material didático e moradia, durante o período de até 05 meses, como forma de promover o apoio à permanência do (a) discente durante o tempo regular do seu curso com vistas a integralização.

CAPÍTULO II - DA MODALIDADE

Art. 2º. A modalidade de auxílio a ser concedido é:

I - Permanência: destina-se preferencialmente a assistir o (a) discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica que se encontre sem condições de arcar com o custo parcial ou integral de despesas com alimentação e material didático- pedagógico para realização de seus estudos.

Parágrafo Único. Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica responsável durante o processo de seleção.

Art. 3º. O quantitativo de auxílios previstos para serem concedidos é de 47 (quarenta e sete), assim distribuídos:

Modalidades	Quantidades	Valores (R\$)
Permanência - ETDUFPA	27	700,00
Permanência - EMUFPA	20	700,00

§ 1º. Este edital terá como fonte de recursos os recursos próprios da ETDUFPA e EMUFPA destinados a assistência estudantil, oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil destinados à estudantes das Escolas Técnicas Vinculadas.

§ 2º. O quantitativo de auxílios previstos neste edital está condicionado à liberação financeira do orçamento da Assistência Estudantil para os Cursos Técnicos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024.

§ 3º. Caso não tenha sido contemplado o quantitativo total de auxílios ao final da vigência deste edital e ocorra sobra de recursos poderão ser previstas novas ações de assistência estudantil e/ou realizada a divisão equitativa dos recursos disponíveis aos (às) discentes assistidos (as) por este edital, a critério das Escolas Técnicas Vinculadas.

Art. 4º. Não será permitido o acúmulo do Auxílio Permanência com outros auxílios e/ou bolsas, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, com exceção para as modalidades: Inclusão Digital, Auxílio Kit Acadêmico, Auxílio Kit PCD de Tecnologia Assistiva, Auxílio às discentes mães (Primeira Infância ou auxílio creche), Auxílios/Bolsas de Programas de Transferência de Renda do governo.

Art. 5º. O período de vigência do (s) auxílio (s) será de setembro de 2024 a janeiro de 2025.

§ 1º. O (A) aluno (a) inscrito nesse edital somente fará jus ao recebimento do (s) auxílio (s) Permanência a partir do deferimento de sua inscrição pela equipe técnica, e não haverá pagamento retroativo de meses anteriores ao deferimento.

Art. 6º. Poderá ser constituído um **Cadastro de Reserva** de candidatos (as) selecionados (as), que não sejam contemplados (as) com o quantitativo de auxílios disponíveis neste edital, considerando a ordem de classificação obtida por meio da pontuação obtida no **Cadastro Geral de Assistência Estudantil dos Cursos Técnicos (CADGEST/TÉCNICO)**.

§ 1º. Os (As) candidatos (as) poderão ser atendidos (as) posteriormente, caso haja desistências, inabilitação, cancelamento ou aumento na disponibilidade financeira.

§ 2º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva devem fazer sua habilitação no prazo determinado pela SAEST, não fazendo jus a pagamento retroativo.

§ 3º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva que não realizarem sua habilitação no prazo determinado pela SAEST, serão direcionados para a última posição do Cadastro de Reserva.

§ 4º. O (A) candidato (a) convocado (a) do Cadastro de Reserva para a concessão do (s) auxílio (s) receberá o (s) pagamento (s) a partir do período de sua convocação e habilitação, não tendo direito ao pagamento de parcelas retroativas.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. Somente será considerado (a) apto (a) a participar do processo seletivo, objeto deste edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado (a) e frequente em curso técnico, modalidade extensiva (regular) e
- II. Esteja cursando preferencialmente o primeiro curso técnico;

III. Estar inscrito no Cadastro Geral de Assistência Estudantil dos Cursos Técnicos (CADGEST/TÉCNICO) na condição de cadastro DEFERIDO.

§ 1º. O (A) discente que esteja com pendências de prestação de contas junto a SAEST e/ou as Escolas Técnicas Vinculadas, a exemplo dos auxílios: Moradia, Kit Acadêmico, Kit de Tecnologia Assistiva para PCD, Inclusão Digital, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Primeira Infância (creche), Instruir, SCDP/UFPA (diárias e passagens) e PROLÍNGUAS, terá seu pedido de inscrição no processo seletivo, objeto deste edital, indeferido.

§ 2º. O (A) discente que tenha sido contemplado com auxílio (s) de assistência estudantil em 2023 e não tiver cumprido o disposto no Capítulo XIII – Da avaliação do desempenho acadêmico deste edital, terá de apresentar justificativa plausível, sob pena de ter sua inscrição indeferida neste processo seletivo.

§ 3º. O (A) discente que tenha recebido regularmente o Auxílio Permanência, regido pela Instrução Normativa N° 01/2023/SAEST/UFPA, e tenha cancelado a matrícula em período letivo de vigência do (s) auxílio (s) ou obtido reprovação em mais de 50% das disciplinas cursadas terá seu pedido de inscrição no processo seletivo, objeto deste edital, indeferido.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º. As etapas do processo seletivo são:

I. **Inscrição:** conforme disposto no Capítulo VI;

II. **Análise da Inscrição on-line:** realizada pela Equipe Técnica das Escolas Técnicas;

III. **Visita Domiciliar:** poderá ser realizada antes ou durante o período de vigência do (s) auxílio (s), consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual do (a) discente participante do processo seletivo com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade socioeconômica familiar.

IV. **Entrevista:** poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do (s) auxílio (s), tendo em vista a necessidade de elucidação de situações específicas identificadas pela Equipe Técnica das Escolas Técnicas. A entrevista poderá ser realizada remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada). Neste caso, o (a) discente ou seu responsável legal será comunicado (a) por e-mail com antecedência mínima de dois (02) dias úteis.

V. **Resultado Preliminar:** divulgação da lista dos candidatos (as) deferidos (as) e indeferidos (as), sujeito a recurso.

VI. **Recurso:** poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, até quarenta e oito (48) horas após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

VII. **Resultado Final:** divulgação da classificação final dos (as) candidatos (as), não cabendo mais recurso.

VIII. **Habilitação:** inserção dos dados bancários e apresentação do Atestado/Declaração de matrícula.

Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO V – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º. O processo seletivo seguirá o calendário abaixo:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
1.	Publicação do edital	21 de agosto de 2024
2.	Período de inscrição on-line no SIGAEST	Do dia 21 a 26 de agosto de 2024
3.	Análise da Inscrição on-line	Do dia 21 a 30 de agosto de 2024
4.	Resultado Preliminar	A partir de 02 de setembro de 2024
5	Recebimento dos pedidos de Recursos	03 e 04 de setembro de 2024
6.	Resultado final	A partir de 09 de setembro de 2024
7.	Habilitação dos dados bancários	10 e 11 de setembro de 2024
8.	Início da vigência dos auxílios	12 de setembro de 2024
9.	Término da vigência dos auxílios	31 de janeiro de 2025

§ 1º. Poderá ocorrer alteração nos prazos previstos no cronograma tendo em vista situações específicas identificadas durante o processo de análise das solicitações.

CAPÍTULO VI –DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. A efetivação da inscrição no processo seletivo dos Auxílios Permanência será realizada exclusivamente por meio do SIGAEST, através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>.

Art. 11. As inscrições serão realizadas conforme cronograma disposto no Artigo 9º deste edital.

Art. 12. Para a realização da inscrição no AUXÍLIO PERMANÊNCIA, o (a) discente com cadastro DEFERIDO no CADGEST/TÉCNICO deverá proceder da seguinte forma:

I. Acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;

II. Clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS”;

III. Clicar em “INICIAR INSCRIÇÃO” na aba “Auxílio Permanência 2024-2 – CURSOS TÉCNICOS”;

IV. Ler e declarar concordar e estar ciente do “Termo de Declaração de Concordância e Veracidade”;

V. O cadastro do CADGEST/TÉCNICO será importado automaticamente, sendo efetivada a inscrição no processo seletivo.

Art. 13. Em nenhuma hipótese será realizada a reabertura da inscrição após a finalização desta pelo (a) candidato (a) no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no Art. 9º deste edital.

Art. 14. A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) candidatos (as) que impossibilitem a transferência de dados e documentos ou por falhas de conexão da internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Art. 15. A classificação dos (as) candidatos (as) neste processo seletivo observará as pontuações obtidas e disponibilizadas no Resultado Final dos cadastros dos (as) candidatos (as) no Cadastro Geral de Assistência Estudantil dos Cursos Técnicos (CADGEST/TÉCNICO), relacionadas em ordem decrescente; § 1º. Para fins de classificação, de que trata este artigo, considerar-se-ão as inscrições deferidas no presente processo seletivo.

§ 2º. A ordem de classificação dos candidatos (as) será divulgada no Resultado Final deste processo seletivo em lista pública no site da SAEST.

§ 3º. Serão assistidos (as) pelo Auxílio Permanência, prioritariamente, os (as) discentes que estejam cursando seu primeiro curso técnico e que obtenham o resultado de deferimento neste processo seletivo, com classificação definida por ordem de pontuação decrescente com base no Cadastro Geral de Assistência Estudantil dos Cursos Técnicos (CADGEST/TÉCNICO).

§ 4º. Caso não seja preenchido o quantitativo de Auxílios Permanência disponíveis neste Edital de acordo com o previsto no parágrafo anterior, serão assistidos (as) com o quantitativo de auxílios remanescentes os (as) discentes que estejam no segundo curso técnico e que obtenham o resultado de deferimento neste processo seletivo, com classificação definida por ordem de pontuação decrescente com base no Cadastro Geral de Assistência Estudantil dos Cursos Técnicos (CADGEST/TÉCNICO).

§ 5º. A depender da classificação/posição do (a) discente na lista, definida pela pontuação no Cadastro Geral de Assistência Estudantil dos Cursos Técnicos (CADGEST/TÉCNICO), o (a) candidato (a) que tiver a sua inscrição deferida neste processo seletivo poderá ser atendido de acordo com o quantitativo de auxílios disponibilizados (a) ou compor Cadastro de Reserva.

Art. 16. Será observada, com base no CADGEST/TÉCNICO, a seguinte ordem de desempate para ambos os auxílios:

Critérios de desempate por ordem de prioridade	
Se empate	Menor renda familiar
Persistindo o empate	Possua Situação de Agravante de Saúde (SAS)
Persistindo o empate	Possua Outras Situações de Agravantes de Vulnerabilidade (OSAV)

Persistindo o empate	Família inscrita no Cadastro Único do Governo Federal
Persistindo o empate	Maior idade

Parágrafo Único. Para ser atribuído o critério de desempate referente à inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), é imprescindível que a composição familiar constante na Folha Resumo do CadÚnico esteja compatível com a composição familiar declarada no CADGEST/TÉCNICO.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Art. 17. O recurso deverá ser impetrado até quarenta e oito (48) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

§1º. O recurso deverá ser enviado pelo (a) candidato (a), exclusivamente via SIGAEST.

§2º. São procedimentos para realizar o envio de recurso:

I. Acessar a conta do SIGAEST (<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>) com o CPF e senha cadastrada;

II. Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";

III. Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do “Auxílio Permanência 2024 – CURSOS TÉCNICOS”;

IV. Clicar no botão "CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO" e digitar o texto atentando para o motivo do indeferimento da inscrição descrito no RESULTADO PRELIMINAR;

V. Clicar no botão “ENVIAR RECURSO”.

§3º. Não será aceito o envio de recurso por e-mail, correio, presencial ou qualquer outro meio que não seja o SIGAEST.

§4º. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

§5º. Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado Final no site <https://www.saest.ufpa.br/portal/>.

CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO

Art. 18. A etapa da habilitação será realizada no período estipulado no **Artigo 9º**. A etapa da habilitação consiste em cadastrar os dados bancários no SIGAEST e deve ser realizada por todos (as) os (as) candidatos (as) contemplados (as) com o Auxílio Permanência.

I. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST.

II. Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefícios vinculados a bancos digitais (com exceção dos bancos INTER e NEXT) ou em nome de terceiros;

III. O (a) candidato (a) que não possua conta corrente, deverá obrigatoriamente fazê-la. O (a) candidato (a) poderá emitir declaração para abertura de conta corrente no SIGAEST.

IV. Os (As) candidatos (as) contemplados (as) com o Auxílio Permanência que não realizarem sua habilitação no prazo determinado no Art. 9º deste Edital serão direcionados (as) para a última posição do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Único. A Habilitação deverá ser realizada na aba “Auxílio Permanência 2024-2/CURSOS TÉCNICOS” por todos (as) discentes contemplados (as) com Auxílio Permanência;

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 19. O pagamento do (s) auxílio (s) dar-se-á após a habilitação do (a) candidato (a) no SIGAEST e conforme cronograma disposto no **Art. 9º** deste edital.

Art. 20. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do (a)

discente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à referência de pagamento.

§ 1º. O recebimento do auxílio será efetivado transcorrido um mês da etapa da habilitação.

§ 2º. O (A) discente assistido (a) com o auxílio e que finalizado ou cancelado o curso técnico, terá o pagamento do auxílio encerrado.

CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 21. Todos (as) os (as) discentes assistidos (as) pelo auxílio Permanência terão seu desempenho acadêmico avaliado durante o período de recebimento do auxílio.

Art. 22. O processo de avaliação do desempenho acadêmico será realizado pelas equipes técnicas pedagógicas de cada escola, e levará em conta critérios acadêmicos, como condicionalidades para manutenção semestral. São eles:

I- Manter-se com o Coeficiente de Rendimento por Semestre Letivo (CRSL) de no mínimo 5,0 (REGULAR), nos períodos letivos de recebimento do auxílio;

II- Estar matriculado (a) em todas as disciplinas do bloco correspondente aos períodos letivos, durante o recebimento do auxílio. Alunos que estejam cursando disciplina fora de bloco deverão estar matrículados em todas as disciplinas possíveis de cursar.

III- Não reprovar em mais de 50% das disciplinas matriculadas durante o recebimento do auxílio;

Parágrafo Único. No caso de alguma dificuldade em cumprir os critérios acadêmicos elencados no Art. 22 deste edital, deverá o (a) discente assistido (a) apresentar justificativa por escrito junto às Escolas Técnicas Vinculadas, conforme seu vínculo institucional, relativa à situação acadêmica vivenciada.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 23. Durante a vigência do auxílio, o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:

I- Cumprir com as atividades acadêmicas ao longo de seu curso técnico, visando integralização curricular do curso técnico no tempo regular previsto;

II- Manter-se matriculado(a) e frequente no curso técnico, com CRSL de no mínimo 5,0, correspondente ao conceito REGULAR, durante todo o período de gozo do auxílio;

III- Possuir frequência acadêmica mínima de 75% nas disciplinas cursadas por semestre;

IV- Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, quando for solicitado;

V- Informar as Escolas Técnicas Vinculadas qualquer dificuldade na execução dos objetivos do edital;

VI- Em caso de mudança de curso, o (a) discente deverá informar imediatamente as Escolas Técnicas Vinculadas, sob pena de perder o auxílio e devolver juridicamente os valores à UFPA;

VII- Não utilizar o valor recebido com outras despesas em desacordo com o objetivo tratado no Art. 2º deste edital;

VIII- Em caso de desistência do curso e/ou do auxílio, solicitar via e-mail: assistencia.etvartes@ufpa.br ou SIGAEST o cancelamento do auxílio, sob pena de devolver juridicamente os valores do (s) auxílio (s) recebidos indevidamente;

XIII- Comunicar quaisquer alterações de telefones e e-mail, sempre que houver a substituição do contato, devendo o (a) discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST;

XIV- Informar as Escolas Técnicas Vinculadas qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual);

XV- Informar as Escolas Técnicas Vinculadas a desistência referente ao Auxílio Permanência, caso venha receber outro tipo de auxílio, bolsa, estágio ou monitoria, conforme previsto no Art. 4º deste edital, sob pena de devolver juridicamente os valores à UFPA;

XVI- Atender às convocações da SAEST e/ou das Escolas Técnicas Vinculadas da UFPA.

XVII- Devolver à UFPA, o(s) valor (es) recebido (s), caso os requisitos e compromissos estabelecidos

nos incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos, sob pena de perder e/ou devolver juridicamente o (s) valor (es) do(s) auxílio (s) recebido (s) indevidamente;

Art. 24. Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas, este (a) deverá apresentar justificativa as Escolas Técnicas Vinculadas, conforme a Seção II, Capítulo III do Regulamento do Ensino Técnico de Nível Médio vigente;

Parágrafo Único. O (a) discente que esteja impedido (a) de frequentar as aulas deverá informar as Escolas Técnicas Vinculadas para suspender o(s) pagamento (s) do auxílio. Após o retorno às aulas, apresentar às Escolas Técnicas Vinculadas, comprovante de matrícula no período letivo subsequente para ter direito a receber o auxílio novamente, caso este edital ainda esteja vigente.

Art. 25. Caso as Escolas Técnicas Vinculadas constatem que o (a) discente assistido (a) pelo Auxílio Permanência não esteja frequentando as aulas, este (a) deverá devolver o (s) recurso (s) recebido (s) aos cofres da instituição, referentes ao período de compromisso não cumprido, caso contrário, será aberto processo administrativo para devolução dos recursos e aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 26. O não cumprimento do que determinam os Incisos de I a XVII do Art. 23, implicará na suspensão ou no cancelamento do pagamento do (s) auxílio (s), bem como o descredenciamento do (a) discente em outros processos seletivos coordenados pela SAEST e/ou Escolas Técnicas Vinculadas.

CAPÍTULO XIII - DO CANCELAMENTO

Art. 27. O (a) discente terá o (s) auxílio (s) cancelado (s) se:

I- Cancelar a matrícula;

II- Concluir o curso técnico;

III-For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar que justifique o cancelamento no período de vigência do auxílio;

IV- Forem comprovadas irregularidades ou inadequação nas informações prestadas à SAEST e/ou Escolas Técnicas Vinculadas.

V- Os membros do núcleo familiar não receberem ou atenderem a equipe das Escolas Técnicas Vinculadas durante a Visita Domiciliar;

VI- Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência;

VII- Não atender à convocação para Entrevista;

Parágrafo Único. Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela SAEST e/ou Escolas Técnicas Vinculadas, e, se comprovadas, estas decidirão pelo cancelamento do auxílio concedido, bem como pela devolução do (s) recurso (s) recebido (s) indevidamente.

Art. 28. Não configurará o cancelamento do (s) auxílio (s) se o (a) discente assistido (a) estiver assegurado com exercício domiciliar, conforme condições previstas no Regulamento de Ensino dos Cursos Técnicos de Nível Médio vigente.

Parágrafo Único. O (A) discente deverá comprovar o exercício domiciliar às Escolas Técnicas através do envio de documentação comprobatória, emitida pela coordenação de curso ao qual é vinculado (a), ao e-mail: assistencia.etvartes@ufpa.br

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Todos os resultados serão divulgados via SIGAEST e no site www.saest.ufpa.br em datas e prazos informados no **Art. 9º** deste edital.

Art. 30. À SAEST e as Escolas Técnicas Vinculadas reservam-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, a qualquer momento, a concessão do (s) auxílio (s), mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

Parágrafo Único. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão

do (a) discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 31. Em caso de denúncia, o (s) pagamento (s) do auxílio poderá (ão) ser suspenso (s) ou cancelado (s), desde que comprovada, pela Equipe Técnica da SAEST e das Escolas Técnicas Vinculadas ETDUFPA e/ou EMUFPA a sua veracidade.

Art. 32. A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 33. As informações adicionais poderão ser obtidas nas Escolas Técnicas Vinculadas e pelo e-mail: assistencia.etvartes@ufpa.br.

Art. 34. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST, após consulta às Escolas Técnicas Vinculadas da UFPA.

Art. 35. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 20 de agosto de 2024

Iara Regina da Silva Souza
Diretora da ETDUFPA
Portaria nº 4944/2022

Carlos Augusto Vasconcelos Pires
Diretor da EMUFPA
Portaria Nº 2578/2020

Ronaldo Marcos de Lima Araujo
Superintendente de Assistência Estudantil
Portaria 1929/2019



Emitido em 20/08/2024

EDITAL N° 6/2024 - ICA (11.31)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/08/2024 12:58)
CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS PIRES
DIRETOR(A) DE ESCOLA - TITULAR
EMUFPA (11.00.00.04)
Matrícula: ####343#9

(Assinado digitalmente em 20/08/2024 13:04)
IARA REGINA DA SILVA SOUZA
DIRETOR(A) DE ESCOLA - TITULAR
ETDUFPA (11.31.06)
Matrícula: ####253#5

(Assinado digitalmente em 20/08/2024 15:48)
RONALDO MARCOS DE LIMA ARAUJO
SUPERINTENDENTE - TITULAR
SAEST (11.88)
Matrícula: ####527#6

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **20/08/2024** e o código de verificação: **03fb7070a4**